



# PROPOSTA

Nº 01/2017-2021(AFC)

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Tendo em consideração que não existe qualquer questão relevante que justifique a alteração do atual regimento, e que o mesmo se matem em concordância com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, tendo ainda em conta que o mesmo poderá ser alterado a qualquer momento sempre que tal se justifique, proponho e a Assembleia delibere:

*Apresentação, discussão e votação do atual Regimento, e que irá vigorar para o quadriénio 2017/2021.*

Carrizo, 03 de dezembro de 2017

O Presidente da Mesa:

(Artur Marques de Oliveira)



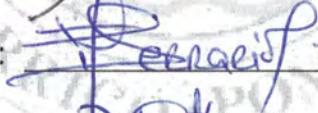
Assembleia de Freguesia de Carrico

**Assembleia de Freguesia de Carrico**

Proposta aprovada em 11 de dezembro de 2017

Mesa da Assembleia

O Presidente: 

O Primeiro Secretário: 

O Segundo Secretário: 

**VOTAÇÃO**

A FAVOR

8

CONTRA

0

ABSTENÇÕES

0



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
DE  
CARRIÇO

**REGIMENTO**

2013 – 2017





## **CAPÍTULO I DO MANDATO**

### **Artigo 1º (Natureza e âmbito do mandato)**

1 – A Assembleia de Freguesia é um órgão deliberativo da Freguesia, sendo os seus membros representantes da população da Freguesia de Carricho. A sua atividade visa salvaguardar os interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, nos limites da Constituição da República, das Leis e dos regulamentos emanados de órgãos com poder tutelar.

### **Artigo 2º (Composição e constituição)**

1 – A Assembleia de Freguesia de Carricho é constituída por 9 elementos, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

### **Artigo 3º (Instalação e verificação de poderes)**

1 – O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante procederá à instalação da nova Assembleia, ou na sua falta o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, no prazo máximo de 20 dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 – No ato de instalação, o presidente da Assembleia cessante verificará a legitimidade e a identidade dos eleitos, designando entre os presentes quem redigirá e subscreverá a ata avulsa da ocorrência, que será assinada pelo presidente cessante e pelos eleitos.

3 – Compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada presidir, até que seja eleito o presidente da Mesa, à primeira reunião de funcionamento da Assembleia que se efetuará imediatamente a seguir ao ato da instalação, para efeitos de eleição dos vogais da Junta de Freguesia e da Mesa da Assembleia de acordo com os trâmites legais.

Para o coadjuvar no escrutínio, o cidadão que presidir designará um ou dois elementos de entre os presentes membros da Assembleia.

4 – Na ausência do cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada compete ao cidadão melhor posicionado na mesma lista presidir à primeira reunião da Assembleia, até a eleição do Presidente da Mesa.

### **Artigo 4º (Duração)**



1 – O Mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia eleita e cessa com o ato de instalação de nova Assembleia posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

### **Artigo 5º (Renúncia ao mandato)**

1 – Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.

2 – A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao presidente da Assembleia de Freguesia.

3 – O renunciante é substituído nos termos do Art.º 9º deste Regimento.

4 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.

### **Artigo 6º (Perda de Mandato)**

1 – Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente á eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no Art.º 9º da Lei nº 27/96 de 1 de agosto.

2 – Incorrem igualmente em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito publico ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior aos factos referidos na alínea d) do nº 1 e nº 2 do presente artigo.



4 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Circulo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

5 – Constitui uma sessão, para efeitos da alínea a) do nº 1, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

### **Artigo 7º (Suspensão do Mandato)**

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato:

- a) O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado por esta, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 - A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o prazo previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 – São motivos de suspensão:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a 30 dias.

4 – No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do Art.º 9º.

6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessem automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA**



### **Artigo 8º**

#### **(Alteração da composição da Assembleia)**

1 – Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído nos termos do Art.º 9º deste Regimento.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99.º da Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro. <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> Nova redação de acordo com a Lei Orgânica nº 1/2011 de 30 de novembro.

3 – A nova Assembleia completará o mandato anterior.

### **Artigo 9º**

#### **(Preenchimento de vagas)**

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### **Artigo 10º**

#### **(Deveres dos membros da Assembleia)**

No exercício das suas funções os membros da Assembleia estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados ou pela Assembleia;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Atuar com justiça e imparcialidade;
- d) Salvaguardar e defender os interesses da Freguesia;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros, e contribuir para a eficácia e prestígio do órgão;
- f) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;





- g) Comparecer às reuniões da Assembleia e Comissões ou Grupos de Trabalho a que pertençam;
- h) Observar a ordem e disciplina fixados neste Regimento, na lei e acatar autoridade do Presidente da Assembleia.

### **Artigo 11º (Direitos dos membros da Assembleia)**

Os membros da Assembleia tem direito a:

- a) Senhas de presença;
- b) Proteção no caso de acidente, nomeadamente seguro, em exercício de funções;
- c) Participarem em eventos realizados pela Junta de Freguesia;
- d) Faltar às reuniões quando o justificarem, bem como suspender o mandato e a ele renunciar, nos termos legais e deste Regimento;
- e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- f) Desempenhar funções específicas na Assembleia.

### **Artigo 12º (Impedimentos)**

1 – Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode intervir em procedimento administrativo ou ação ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública nos seguintes casos:

- a) Não patrocinar interesses próprios ou de terceiros de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções quer invocando a qualidade de membro da Assembleia;
- b) Não interferir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outras pessoas, ou em que tenha interesse ou intervenção em idêntica qualidade o seu cônjuge, parente, bem como quaisquer pessoas com quem viva em economia comum;
- c) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato.

### **Artigo 13º (Composição da Mesa)**

1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.



3 – A Mesa será eleita pelo período do mandato;

4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

**Artigo 14º**  
**(Mandato e destituição da Mesa)**

1 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia a qualquer momento por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETENCIAS E EXERCICIO DO MANDATO**

**Artigo 15º**  
**(Competências da Assembleia)**

- 1 – Compete à Assembleia de Freguesia:
- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
  - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da mesa;
  - c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
  - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
  - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
  - g) Solicitar e receber informação, através da mesa sobre assuntos de interesse e sobre execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
  - h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
  - j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;
  - k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
  - l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto de Oposição;



---

## Regimento da Assembleia de Freguesia de Carriço (2013-2017)

---

- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem com da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito das respetivas competências;
- p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer dos membros da Junta; quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores nos termos da lei;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- r) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

### 2 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito nos termos da Lei;
- d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
- e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da Freguesia;
- f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei;
- g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos nos nº 3 do Art.º 27º da Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta;
- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado na alínea h) do Art.º 34º da Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j) Aprovar posturas e regulamentos;
- k) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
- l) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;



- m) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
- n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e da bandeira, e proceder à sua publicação no diário da Republica:

3 – A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do nº 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.

4 – Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e m) do nº 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

5 – A deliberação prevista na alínea o) do nº 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não reunindo condições de eficácia.

### **Artigo 16º (Competência da Mesa)**

1 – Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas á perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativa a assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por mail ou por via postal.



3 – Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia;

4 – Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia, a Mesa mantém-se em funções até à eleição de nova Assembleia.

### **Artigo 17º** **(Competências do Presidente da Assembleia)**

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- f) Assegurar o cumprimento do Regimento e das Leis e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- h) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- i) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
- j) Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- k) Participar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- l) Tornar público, por edital, nos lugares públicos usuais e obrigatoriamente à porta da Junta de Freguesia, todos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia, bem como as convocações para as reuniões;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 18º** **(Competência dos Secretários)**



Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões ou reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Lavrar e subscrever as atas;
- f) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar.

#### **Artigo 19º**

##### **(Poderes dos membros da Assembleia)**

Constituem poderes dos membros da Assembleia a exercer singular ou conjuntamente nos termos deste Regimento e da Lei:

- a) Usar da palavra;
- b) Apresentar propostas, recomendações, moções, requerimentos, pontos de ordem à Mesa, declarações de voto e recursos para o plenário da Assembleia;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Apresentar pareceres e pedidos de esclarecimento à Junta de Freguesia, veiculados através da Mesa da Assembleia;
- e) Defender-se, usando o direito de resposta, quando julgue necessário ou conveniente;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 20º**

##### **(Sede da Assembleia de Freguesia)**

1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Avenida da Igreja nº 1 – 3105-056 CARRIÇO.

2 – Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutra local quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento, mas sempre em edifício público.

#### **Artigo 21º**



### **(Convocatórias)**

- 1 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia através de edital e por carta registada com aviso de receção, por mail ou através de protocolo com uma antecedência mínima de 8 dias.
- 2 – Devem ser enviados os documentos apresentados pela Junta de Freguesia que irão ser submetidos a discussão e votação na sessão da Assembleia.
- 3 – Quando não seja possível dar cumprimento ao estipulado no número anterior o Presidente da Assembleia procederá à entrega dos mesmos em tempo oportuno, mas sempre com a antecedência de dois dias úteis ao da data do início dessa mesma sessão.
- 4 – A convocatória deverá enunciar a ordem de trabalhos e bem assim, um ponto destinado à leitura do expediente.

### **Artigo 22º (Publicidade das sessões)**

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.
- 2 – Às sessões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com menção do dia, da hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 99,76 € até 498,80 € pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei penal.
- 4 – Terminada a ordem de trabalhos, haverá um período de intervenção aberta ao público, caso se verifique a sua presença na sala, não excedendo a duração de **SESSENTA MINUTOS** em cada reunião, durante a qual lhe serão prestados os esclarecimentos que forem solicitados:
  - a) Este período só se verificará nas sessões ordinárias;
  - b) Nenhum cidadão poderá usar da palavra por um período superior a **CINCO MINUTOS** por cada assunto, e num total não superior a **DEZ MINUTOS**.

### **Artigo 23º (Quórum)**



- 1 – As sessões ou reuniões da Assembleia só terão lugar, quando estiverem presentes a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Nas sessões ou reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças. À marcação de faltas e à elaboração das atas.
- 3 – Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos deste Regimento, ou, na falta deste, pode o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

#### **Artigo 24º**

##### **(Direito a participação sem voto na Assembleia)**

- 1 – A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
- 2 – Os vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia podendo ainda intervir, sem direito a voto, nas discussões, quando da solicitação do Presidente da Junta ou de algum membro da Assembleia.
- 3 – Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do Art.º 14º da Lei 169/99 de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro.

#### **Artigo 25º**

##### **(Sessões ordinárias)**

- 1 – A Assembleia de Freguesia terá, anualmente quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e dezembro.
- 2 – A 1ª e 4ª sessões destinam-se respetivamente à aprovação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no Art.º 88º da Lei 169/99 de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, expresso no número seguinte.
- 3 – A aprovação especial dos instrumentos previsionais:
  - a) A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização das eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da nova Assembleia que resultar do ato eleitoral, até final do mês de abril do referido ano;





- b) O disposto na alínea anterior é igualmente aplicável no caso da sucessão da Assembleia na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro.

### **Artigo 26º** **(Sessões extraordinárias)**

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros, não podendo ser recusada a convocação neste caso;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõe a Assembleia, formulado de acordo com o Art.º 98º da Lei 169/99 de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro.

2 – O Presidente da Assembleia convocará a sessão no prazo de 5 dias uteis contados a partir da iniciativa da Mesa ou da receção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter lugar para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 – Nestas sessões, só pode a Assembleia de Freguesia deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

### **Artigo 27º** **(Período de antes da ordem do dia)**

1 – Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assunto gerais de interesse para a Freguesia, nomeadamente:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria de competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitadas pela Junta e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.



2 – Nos períodos antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

3 – Nas sessões extraordinárias não haverá período antes da ordem do dia.

**Artigo 28º**  
**(Duração das sessões)**

1 – Sem prejuízo do disposto do número seguinte, as reuniões das sessões ordinárias não podem exceder o período de 2 dias e das sessões extraordinárias o período de 1 dia.

2 – As sessões ordinárias poderão ser prolongadas por um máximo de 4 dias e as sessões extraordinárias poderão sê-lo por um máximo de 2 dias mediante deliberação da Assembleia de Freguesia.

**Artigo 29º**  
**(Continuidade das reuniões)**

1 – As sessões não poderão ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar, ou algum dos membros da Assembleia o requerer.

2 – Antes da interrupção para intervalo, o Presidente da Assembleia chamará a atenção dos membros desta, para a possibilidade que tem de se pronunciar sobre a sua conveniência ou oportunidade.

**Artigo 30º**  
**(Uso da palavra nas reuniões)**

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Assembleia, nas seguintes termos:

- a) Cada membro, no período de antes da ordem do dia, não poderá exceder 5 MINUTOS na intervenção para a qual se inscreva, no máximo de DUAS VEZES, sobre cada assunto e num período total não superior a DEZ MINUTOS;
- b) O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, e por tempo nunca superior a 3 MINUTOS;
- c) O uso da palavra para exercer o direito de defesa nos termos deste Regimento, não poderá exceder 4 MINUTOS;



- d) Para intervir nos debates, será concedida a palavra a cada membro, que para tal se inscreva, não podendo cada intervenção exceder DEZ MINUTOS;

2 – Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não podendo o tempo de intervenção exceder DEZ MINUTOS, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates e apresentação de propostas, não poderá exceder CINCO MINUTOS, por cada intervenção;
- c) Para apresentação das propostas do Plano de Atividades e Orçamento, ou dos Relatórios de Contas, que não poderá no entanto, exceder TRINTA MINUTOS;

3- Aos Representantes dos Requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder VINTE MINUTOS, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder DEZ MINUTOS.

4 – Os membros da Mesa, que quiserem usar da palavra, deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação do ponto em discussão.

5 – No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente da Mesa advertir o orador, quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

**Artigo 31º**

**(Requisitos das deliberações e votações)**

1 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – A votação, faz-se nominalmente, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

3 – O presidente vota em último lugar.



4 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.

5 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

6 – A cada membro cabe um voto, e estando presente, não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção.

7 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a TRÊS MINUTOS, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que mandará inserir na ata.

9 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

10 – Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

11- Não podem estar presentes no momento da discussão e votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **Artigo 32º (Requisitos especiais)**

1 – Requerem deliberação tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções:

- a) O estabelecimento de taxas sob proposta da Junta de Freguesia;
- b) A aprovação de posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia;

### **Artigo 33º (Publicidade das deliberações)**

1 – Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem de ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subseqüentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.



### **Artigo 34º (Atas)**

1 – Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas serão elaboradas sobre a responsabilidade do primeiro Secretário ou quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente e o 2º Secretário e submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, sem prejuízo do numero seguinte.

3 – As atas podem ser aprovadas por minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos seus membros, devendo constar os elementos essenciais do ato e as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto.

4 – Qualquer membro da Assembleia, pode justificar o seu voto, nos termos deste Regimento.

5 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Primeiro Secretário ou por quem o substitua, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, em que o prazo será de 15 dias.

6 – As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

7 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

### **Artigo 35º (Delegações, comissões ou grupos de trabalho)**

1 – A Assembleia de Freguesia pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para os fins que determinar expressamente, com a composição a definir pela Assembleia, mas sempre que possível deve de incluir sempre membros de todos os grupos partidários nela representados.

2 – As Comissões ou Grupos de Trabalho podem ser delegados a elementos estranhos à Assembleia de Freguesia na base do Art.º 248º da Constituição da Republica Portuguesa, mas sempre coordenados por um membro da Assembleia eleito por esta.

3 – As Comissões ou Grupos de Trabalho, funcionarão estando presentes mais de metade dos seus membros.



4 – Cada Comissão ou Grupo de Trabalho, tem um coordenador nomeado, pela Assembleia, ou entre si.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 36º (Interpretação do Regimento)**

Compete à Mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, com direito de recurso para o plenário.

### **Artigo 37º (Alterações ao Regimento)**

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 38º (Entrada em vigor)**

1 – O presente Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, constará da ata da respetiva reunião e será publicado em edital.

2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.



## INDICE

<b>Capítulo I – Do mandato</b>	Pág. 1
<b>Artigo 1º – Natureza e âmbito do mandato</b>	Pág. 1
<b>Artigo 2º – Composição e constituição</b>	Pág. 1
<b>Artigo 3º – Instalação e verificação de poderes</b>	Pág. 1
<b>Artigo 4º – Duração</b>	Pág. 1
<b>Artigo 5º – Renúncia ao mandato</b>	Pág. 2
<b>Artigo 6º – Perda de mandato</b>	Pág. 2
<b>Artigo 7º – Suspensão do mandato</b>	Pág. 3
<b>Capítulo II – Da organização da Assembleia</b>	Pág. 3
<b>Artigo 8º – Alteração da composição da Assembleia</b>	Pág. 4
<b>Artigo 9º – Preenchimento de vagas</b>	Pág. 4
<b>Artigo 10º – Deveres dos membros da Assembleia</b>	Pág. 4
<b>Artigo 11º – Direitos dos membros da Assembleia</b>	Pág. 5
<b>Artigo 12º – Impedimentos</b>	Pág. 5
<b>Artigo 13º – Composição da Mesa</b>	Pág. 5
<b>Artigo 14º – Mandato e destituição da Mesa</b>	Pág. 6
<b>Capítulo III – Das competências e exercício do mandato</b>	Pág. 6
<b>Artigo 15º – Competências da Assembleia</b>	Pág. 6
<b>Artigo 16º – Competências da Mesa</b>	Pág. 8
<b>Artigo 17º – Competências do Presidente da Assembleia</b>	Pág. 9
<b>Artigo 18º – Competências do Secretário</b>	Pág. 9
<b>Artigo 19º – Poderes dos membros da Assembleia</b>	Pág. 10



---

## Regimento da Assembleia de Freguesia de Carriço (2013-2017)

---

<b>Capítulo IV – Do funcionamento da Assembleia</b>	Pág. 10
<b>Artigo 20º – Sede da Assembleia de Freguesia</b>	Pág. 10
<b>Artigo 21º – Convocatórias</b>	Pág. 10
<b>Artigo 22º – Publicidade das sessões</b>	Pág. 11
<b>Artigo 23º – Quórum</b>	Pág. 11
<b>Artigo 24º – Direito a participação sem voto na Assembleia</b>	Pág. 12
<b>Artigo 25º – Sessões ordinárias</b>	Pág. 12
<b>Artigo 26º – Sessões extraordinárias</b>	Pág. 13
<b>Artigo 27º – Período de antes da ordem do dia</b>	Pág. 13
<b>Artigo 28º – Duração das sessões</b>	Pág. 13
<b>Artigo 29º – Continuidade das reuniões</b>	Pág. 14
<b>Artigo 30º – Uso da palavra nas reuniões</b>	Pág. 14
<b>Artigo 31º – Requisitos das deliberações e votações</b>	Pág. 15
<b>Artigo 32º – Requisitos especiais</b>	Pág. 16
<b>Artigo 33º – Publicidade das deliberações</b>	Pág. 16
<b>Artigo 34º – Atas</b>	Pág. 17
<b>Artigo 35º – Delegações, comissões ou grupos de trabalho</b>	Pág. 17
<b>Capítulo V – Disposições Gerais</b>	Pág. 18
<b>Artigo 36º – Interpretação do Regimento</b>	Pág. 18
<b>Artigo 37º – Alterações ao Regimento</b>	Pág. 18
<b>Artigo 38º – Entrada em vigor</b>	Pág. 18
<b>Índice</b>	Pág. 19

*Texto convertido pelo conversor da Porto Editora, respeitando o Acordo Ortográfico de 1990.*





---

Assembleia de Freguesia de Carricho

---

**Assembleia de Freguesia de Carricho**

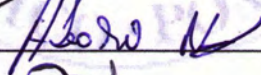
Regimento **aprovado** em 30 de abril de 2014

Mesa da Assembleia

O Presidente:



O Primeiro Secretário:



O Segundo Secretário:

